

# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

# Estado de São Paulo

# Parecer N° 1 ao Projeto de Lei N° 16/2023 RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 16/2023 Processo nº 24/2023

Conforme determina o artigo 34 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35, 37 e 39, combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamentos e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social; emitem o presente o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 16/2023**, de autoria da vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena.

#### I. Exposição da Matéria

De autoria da nobre Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena, o Projeto de Lei nº 16/2023, institui a "INSTITUI NO MUNÍCIPIO DE MOGI MIRIM O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA POLITÍCA CONTRA MULHERES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente propositura visa instituir um Programa de Combate à Violência Política contra Mulheres com o intuito de capacitar cidadãos a identificar esse tipo de violência e trabalhar a prevenção.

Para o desenvolvimento do programa a propositura visa realizar palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema; passeatas motivando a mobilização popular objetivando o combate e enfrentamento; exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o tema; montagem temporária ou permanente, em articulação com Entidades/Instituições objetivando o diagnóstico primário e orientação.

A propositura visa também desenvolver ações que abrangem não somente o meio político, mas como nos domicílios e nos ambientes de trabalho e de estudo.

#### II. Do mérito e conclusões do relator

Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste sentido, o inciso V do mesmo artigo também salienta a competência Municipal em organizar os serviços públicos de interesse local:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*"





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

#### Estado de São Paulo

Por sua vez, como é de conhecimento geral que os Entes federados têm o dever de implementar políticas públicas voltadas ao atendimento geral de potenciais vítimas, mulheres ou não, de violência, inclusive doméstica (§ 8° do art. 226 da Constituição Federal).

Aliás, vale lembrar que proposições como a ora em análise estão em conformidade com a denominada "Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres" e com a "Campanha de Combate à Violência Política de Gênero".

Dessa forma, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

#### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

O Relator não propõe emendas redacionais.

#### IV. Decisão do Relator

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer FAVORÁVEL.

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam o artigo 34 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35, 37, e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamentos e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 16 de 2023**.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2023.

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Vice-presidente

# VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

## VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI Presidente

## VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA Vice-presidente

# VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA Membro

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA Presidente

# VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO Vice-presidente

#### VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



#### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6Y03A08KDF36JM1R">https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6Y03A08KDF36JM1R</a>, ou vá até o site <a href="https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar">https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6Y03-A08K-DF36-JM1R